

Resolução nº 59
De 22 de março de 1979

Determina que os Membros do Ministério Público façam as mencionadas comunicações à Procuradoria-Geral de Justiça.*

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e reportando-se às Resoluções nºs 08 e 57, de 4-7-75 e 15-2-79, respectivamente,

R E S O L V E:

Determinar aos Membros do Ministério Público que, no prazo de 10 dias, a contar da publicação desta Resolução no Diário Oficial, comuniquem, por ofício, à Procuradoria-Geral da Justiça os números dos inquéritos administrativos, correições especiais, inquéritos policiais e ações penais para os quais foram especialmente designados, e cujos expedientes estejam em andamento, esclarecendo, ainda, a que Varas Criminais foram distribuídos, o objeto dos mesmos, nomes das pessoas envolvidas e a fase em que se encontram.

HERMANO ODILON DOS ANJOS
Procurador-Geral da Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.